



Revista

# VIDERE

Ver, olhar, considerar.



**Elementos que contribuíram para a consolidação do patriarcado:** uma análise da obra “O contrato sexual” de Carole Pateman 

**Elements which contributed to the consolidation of patriarchy:** an analysis of Carole Pateman’s “The sexual contract”

**Noli Bernardo Hahn** 

Doutor em Ciências da Religião (UMESP)  
Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das  
Missões (URI)  
Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, Brasil  
E-mail: nicolasaddor@gmail.com

**Tassiara da Silva Senna** 

Mestra em Direito (URI)  
Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das  
Missões (URI)  
Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, Brasil  
E-mail: tassiara.senna@gmail.com

**Resumo:** Neste artigo há uma pergunta central: Como Carole Pateman entende a sobrevivência do patriarcado na sociedade moderna? Responde-se esta questão analisando a obra O Contrato Sexual dessa autora, análise feita na segunda parte desta reflexão. Na primeira parte, dialoga-se com duas autoras e um autor, procurando esboçar características que identificam o patriarcado. Trata-se de Marcela Lagarde de los Ríos, Heleieth Saffioti e Göran Therborn. Interligando as duas partes da pesquisa, conclui-se que o patriarcado, como sistema, encontra-se presente nas diversas relações e estruturas sociais, especificamente como um regime que pressupõe a dominação-exploração das mulheres pelos homens. A sobrevivência do patriarcado na sociedade moderna, na visão de Pateman, acontece porque o direito paterno foi reestruturado como direito masculino.

**Palavras-chave:** Patriarcado. O contrato sexual. Direito paterno. Direito masculino. Resistência das mulheres.

**Abstract:** In this article there is a central question: How does Carole Pateman understand the survival of patriarchy in modern society? This question is answered by analyzing the book “The Sexual Contract” of this author, an analysis made in the second part of this reflection. In the first part, it’s made a dialogue with three authors, trying to sketch characteristics that identify the patriarchy. These authors are Marcela Lagarde de los Ríos, Heleieth Saffioti and Göran Therborn. Connecting the two parts of the research, we conclude that patriarchy, as a system, is present in the various relationships and social structures, specifically as a regime that presupposes the domination-exploitation of women by men. The survival of patriarchy in modern society, in Pateman's view, is because paternal right has been restructured as a male right.

**Keywords:** Patriarchy. The sexual contract. Parental rights. Male right. Women's resistance.

Data de recebimento: 31/01/2019  
Data de aprovação: 18/06/2020



## Considerações Iniciais

Mesmo que houve muitos avanços, especialmente da segunda metade do século XX até os dias atuais, no que concerne a relações de gênero, são notórias todas as situações de exclusão, inferiorização, humilhação, desprezo e violência a que as mulheres são submetidas cotidianamente. Sabe-se que essas situações se tornaram normais nas sociedades, estabelecendo-se que o homem possui mais valor que a mulher e que, portanto, essa precisa estar a sua disposição, pronta para satisfazer suas vontades. A cultura patriarcal encontra-se internalizada em nossas relações por mais que já se tenha consciência das implicações patriarcais em nossa vida, tanto a de homens, quanto de mulheres.

Com a cultura patriarcal internalizada, as mulheres acabam por se aniquilar, esquecendo suas próprias vontades, seus próprios interesses, vivendo à sombra do sexo masculino e, por vezes, sendo esquecidas como seres humanos e lembradas apenas como objetos, como subordinadas.

Assim, as mulheres possuem suas vidas reguladas por preceitos que advêm de um sistema social chamado patriarcado, que determina a submissão da mulher perante o homem, estabelecendo o sexo masculino como o dominador, o público, o provedor, o forte. Em consequência, o sexo feminino é estabelecido como o sexo frágil, o emocional, que deve cuidar da casa, do lar, dos filhos, do marido, que não pode trabalhar fora porque precisa estar inteiramente disponível para o cuidado.

Importante ressaltar nesta introdução que o substantivo cuidado e o verbo cuidar, culturalmente e socialmente eram internalizados principalmente pelas mulheres. A epistemologia moderna e a ontologia grega fizeram a mulher entender-se como quem conhece bem e melhor o privado em contraposição ao público - que o homem era conhecedor - e em auto identificar-se como ser de cuidado, sem se dar conta que assim fora pensado pelo homem. Este entendimento epistêmico e ontológico, sabe-se, foi decisivo para a manutenção, durante milênios, da cultura patriarcal.

Nesse sentido, busca-se, neste artigo, traçar alguns elementos que contribuíram para a consolidação desse sistema opressor, fazendo-se uma breve análise da obra de Carole Pateman, *O Contrato Sexual*, considerando que o patriarcado estabelece regras inclusive no que diz respeito às questões sexuais. Ao analisar o texto de Pateman, quer-se explicitar a distinção entre patriarcado paterno e patriarcado fraternal. Ao distinguir entre direito paterno e direito masculino fraternal, a questão central que se procura responder é esta: Como Carole Pateman entende a sobrevivência do patriarcado na sociedade moderna? Esta pergunta responde-se no artigo especificamente na segunda parte da reflexão. Na primeira parte, faz-se um esboço acerca do patriarcado, dialogando especialmente com duas autoras e um autor muito relevantes para quem estuda a cultura patriarcal. Trata-se de Heleieth Saffioti, Marcela Lagarde de los Ríos e Göran Therborn.

O objetivo principal deste artigo, portanto, é esclarecer uma tese central da autora Carole Pateman. Uma das motivações de Carole ao escrever *O Contrato Sexual* foi a de fazer um contraponto ao livro *Do Contrato Social*, de Jean-Jacques Rousseau. Pateman percebeu que Rousseau não rompeu com a cultura patriarcal ao escrever sobre a liberdade civil.

Para atingir o objetivo proposto, a abordagem metodológica predominantemente é analítica. Na primeira parte, ao ler os autores acima citados, procura-se analisar seus escritos para compreender o conceito

patriarcado e a cultura patriarcal internalizada e vivida, especialmente pelas mulheres. Na segunda parte, analisam-se compreensões de Carole Pateman a partir do livro *O Contrato Sexual*.

## 1 Um esboço acerca do patriarcado

Na perspectiva de que as mulheres são destinadas a obedecer, a submeter-se, a atender e satisfazer as vontades e desejos alheios, a oprimir-se, a subjugar-se, a aguentar violências, dentre tantas outras situações pelas quais são obrigadas a passar, pode-se afirmar que há um sistema norteador da vida do sexo feminino que se chama patriarcado.

Heleieth I. B. Saffioti menciona que patriarcado é o regime que pressupõe a dominação-exploração das mulheres pelos homens, passando a se instaurar na sociedade pelo ano 3100 a.c, consolidando-se no ano 600 a.c. Dessa forma, o patriarcado não se trata de um regime velho, tendo em vista a idade da humanidade, que está aproximadamente entre 250 mil e 300 mil anos, caracterizando-se um regime jovem, existente nos seis ou sete últimos milênios da história e sucessor das sociedades igualitárias. (SAFFIOTI, 2004, p. 44 e 60).

Nesse sentido, Saffioti entende que o patriarcado não se caracteriza por ser um sistema íntimo, privado, e sim se caracteriza por determinar regramentos nos diversos âmbitos sociais.

Do mesmo modo como as relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado. Ainda que não se possa negar o predomínio de atividades privadas ou íntimas na esfera da família e a prevalência de atividades públicas no espaço do trabalho, do Estado, do lazer coletivo, e, portanto, as diferenças entre o público e o privado, estão estes espaços profundamente ligados e parcialmente mesclados. Para fins analíticos, trata-se de esferas distintas; são, contudo, inseparáveis para a compreensão do todo social. [...] (SAFFIOTI, 2004, p. 54).

Assim, denota-se que o patriarcado norteia a vida das mulheres e perpassa todos os âmbitos da sociedade, causando desigualdades, submissão, sofrimentos, angústias, humilhações, abusos. Outrossim, o patriarcado foi e é tão influenciador e tão forte nas sociedades que acaba por justificar muitas atrocidades que são inadmissíveis como, por exemplo, violência doméstica, violência sexual, assassinatos, cárceres privados que acabam ocorrendo em razão do homem pensar que a mulher é sua propriedade.

Marcela Lagarde y de los Ríos, nesse mesmo sentido, menciona que o patriarcado é uma forma de poder que encontra seu enraizamento nas formações sociais, de acordo com a cultura e os vários eixos das relações sociais. (LAGARDE Y DE LOS RÍOS, 2011, p. 116).

Nessa perspectiva, podem-se citar como casos de atrocidades cometidas contra mulheres, os fatos ocorridos na África e na Ásia de mutilação genital, em que as mulheres são violentadas e mutiladas em nome da cultura, causando muito sofrimento e até mesmo mortes. Essas mutilações podem ocorrer de três formas distintas<sup>1</sup>, todas caracterizadas pela dor.

<sup>1</sup> “Entre as mutilações genitais, há a *cliteridectomia*, que consiste na ablação, no corte, na extirpação do clitóris, órgão que desempenha importante papel na relação sexual, sendo responsável pela maior parte do prazer. A cliteridectomia vem acompanhada, muitas vezes, da ablação dos lábios internos da vulva, o que reduz, ainda mais, o prazer obtido na relação sexual. Finalmente, há outro tipo de mutilação, conhecida como *infibulação*, que consiste na sutura dos lábios maiores da vulva, deixando-se um pequeno orifício para a passagem do sangue menstrual e de outros fluidos. Cada vez que uma mulher infibulada tem um filho, ou se corta a costura anteriormente feita, ou os lábios maiores da vulva são dilacerados pela passagem do bebê. Em ambos os casos, esta mulher será novamente infibulada. [...] (SAFFIOTI, 2004, p. 49).

Não raramente, as três mutilações são realizadas em uma única mulher, ainda na infância, visando, cada uma a seu modo, a diminuir o prazer proporcionado pelo sexo e, ao mesmo tempo, tornar a relação sexual um verdadeiro suplício. Um dos elementos nucleares do *patriarcado* reside exatamente no controle da sexualidade feminina, a fim de assegurar a fidelidade da esposa a seu marido. Tais mutilações podem, atualmente, ser realizadas em hospitais com satisfatórias condições de assepsia, mas não é isto que ocorre na maioria delas. Nas zonas rurais, nas vilas, enfim, nas regiões mais longínquas do poder central, em geral, são feitas com uma lâmina de barbear, no Brasil gilete, sem nenhum cuidado higiênico, decorrendo daí muitas mortes por infecção. Há povos cujo costume exige que as meninas dançam, mesmo sangrando e sofrendo dores atrozes, imediatamente após a(s) mutilação(ões). [...] Em quase todos os congressos internacionais fazem-se denúncias desta violação dos direitos humanos das mulheres. Nunca se chega, contudo, a um consenso, persistindo o costume em nome do respeito devido as especificidades culturais. (SAFFIOTI, 2004, p. 49).

Assim, em todo o mundo e sob diversas circunstâncias e modos, muitas vezes, em respeito à cultura e aos costumes se deixa de respeitar algo mais importante, os direitos humanos das mulheres, a sua integridade física e psíquica. Por conseguinte, esses casos demonstram como o patriarcado possui influência nas relações sociais, interferindo até mesmo em algo tão íntimo como a sexualidade de cada mulher – o que será abordado adiante.

Diante disso, para se compreender melhor o patriarcado e como ele atua, oportuno se faz destacar as suas características, o que é muito bem explicitado por Saffioti,

não se trata de uma relação privada, mas civil; 2- dá direitos sexuais aos homens sobre as mulheres, praticamente sem restrição. Haja vista o débito conjugal explícito nos códigos civis inspirados no Código Napoleônico e a ausência sistemática do tipo penal *estupro no interior do casamento* nos códigos penais. Há apenas uma década, e depois de muita luta, as francesas conseguiram capitular este crime no Código Penal, não se tendo conhecimento de se, efetivamente, há denúncias contra maridos que violentam suas esposas. No Brasil, felizmente, não há especificação do estupro. Neste caso, pode ser qualquer homem, até mesmo o marido, pois o que importa é contrariar a vontade da mulher, mediante o uso de violência ou grave ameaça; 3- configura um tipo hierárquico de relação, que invade todos os espaços da sociedade; 4- tem uma base material; 5- corporifica-se; 6- representa uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência. (SAFFIOTI, 2004, p. 57-58).

Igualmente, Marcela Lagarde y de los Ríos também traz em sua obra “Los cautiverios de las mujeres: madresposas, monjas, putas, presas y locas”, algumas características que podem ser evidenciadas no que diz respeito ao patriarcado.

*El antagonismo genérico, aunado a la opresión de las mujeres y al dominio de los hombres y de sus intereses, plasmados en relaciones y formas sociales, en concepciones del mundo, normas y lenguajes, en instituciones y en determinadas opciones de vida para los protagonistas. II) La escisión del género femenino como producto de la enemistad histórica entre las mujeres, basada en su competencia por los hombres y por ocupar los espacios de vida que les son destinados a partir de su condición y de su situación genérica. III) El fenómeno cultural del machismo basado tanto en el poder masculino patriarcal como en la inferiorización y en la discriminación de las mujeres producto de su opresión, y en la exaltación de la virilidad opresora y de la femineidad opresiva, constituidos en deberes e identidades compulsivos e ineludibles para hombres y mujeres (LAGARDE Y DE LOS RÍOS, 2011, p. 116-117).*

Por conseguinte, considerando as características trazidas pelas autoras Saffioti e Lagarde y de los Ríos, novamente, evidencia-se o poder dos homens sobre as mulheres, inferiorizando o sexo feminino, consolidado em todos os setores da sociedade, baseado em todos os tipos de violências<sup>2</sup>, dando acesso ao sexo masculino

<sup>2</sup> Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha): Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante,

ao corpo das mulheres como se fosse sua propriedade, como se nelas pudessem mandar e determinar o que fazer, mesmo quando contra a sua vontade. O patriarcado, então, ocasiona a opressão e inferiorização da mulher.

Sob esse viés, Marcela Lagarde y de los Ríos bem define o que é a opressão das mulheres, explicando que

*La opresión de las mujeres se define por un conjunto articulado de características enmarcadas en la situación de subordinación, dependencia vital y discriminación de las mujeres en sus relaciones con los hombres, en el conjunto de la sociedad y em el Estado. La opresión de las mujeres se sintetiza en su inferiorización frente al hombre constituido en paradigma social y cultural de la humanidad. Las mujeres están subordinadas porque se encuentran bajo el mando del otro (los hombres, las instituciones, las normas, sus deberes y los poderes patriarcales), bajo su dominio y dirección, bajo el mando y las órdenes, en la obediencia. La opresión se estructura y surge de la dependencia vital de las mujeres en relación con el otro; es decir, las mujeres sobreviven por la mediación de los otros, y dependen, en la subordinación, de ellos. La opresión de las mujeres se manifiesta y se realiza en la discriminación de que son objeto. Consiste en formas de repudio social y cultural, de desprecio y maltratos a los cuales están sometidas las mujeres por estar subordinadas, por ser dependientes, por ser consideradas inferiores y por encarnar simbólicamente la inferioridad y lo proscrito (LAGARDE Y DE LOS RÍOS, 2011, p. 122-123).*

Assim, resumidamente, o patriarcado busca oprimir as mulheres, a fim de inferiorizá-las e torná-las dependentes dos homens. Por consequência, um dos fatores que possui grande influência na manutenção da subordinação feminina é a dependência econômica, pois sem independência financeira a mulher não tem como sobreviver sozinha e, dessa forma, acaba se submetendo às vontades de quem a sustenta, geralmente do pai ou do marido. Igualmente, importante se faz destacar que essa dependência econômica é oriunda de outra característica em potencial do patriarcado que a influência exercida não só no âmbito familiar, mas também no âmbito público, tornando difícil a inclusão de uma mulher no mercado de trabalho, percebendo uma remuneração justa capaz de sustentá-la e de sustentar seus filhos.

De outra parte, nas palavras de Göran Therborn, o patriarcado tem duas vertentes básicas que são a dominação do pai e a dominação do marido, essa estrutura, então, refere-se às relações familiares, determinando obediência e subordinação da mulher primeiramente ao pai e depois ao cônjuge. Em que pese o sistema patriarcal também regular as relações entre pai e filho, que ocorria de uma forma mais amena, assim como entre sogra e nora, quando esse poder era delegado pelo marido ou pelo sogro, “(...) o núcleo do poder patriarcal consistiu, acima de tudo, no poder do pai sobre a filha e no do marido sobre a mulher (...)”. (THERBORN, 2015, p. 30).

Com relação às relações entre marido e mulher, os principais aspectos são: a presença ou ausência da assimetria sexual institucionalizada, tal como na poliginia e nas regras diferenciais para o adultério; a hierarquia de poder marital, expressa pelas normas de chefia marital e de representação familiar; e a heteronomia, ou seja, o dever de obediência da mulher e o controle do marido sobre sua mobilidade, suas decisões e seu trabalho. (THERBORN, 2015, p.30).

---

perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Dessa forma, o patriarcado não norteia apenas as relações de marido e mulher, normatizando também as relações existentes entre pais e filhas, sogros e noras, sogras e noras. Denotando-se, assim, no que diz respeito às sogras e noras, que inclusive as mulheres contribuem para a permanência do patriarcado, de tal sorte, que acabam vigiando e restringindo comportamentos, a fim de só fazer aquilo que lhes são permitidos. Ademais, no que diz respeito à educação dos filhos, as mães também acabam por perpetuar características patriarcais.

Pode-se até dizer que quando a mãe dá palmadas em seus filhos está rigorosamente, exercendo o poder patriarcal, que lhe foi delegado pelo pai das crianças. Isto se expressa, de maneira cristalina, na própria fala da mãe ao filho punido: “Isto é só o aperitivo. Você levará aquela surra quando seu pai chegar e eu lhe contar o que você fez”. A autoridade máxima é o pai, a quem a mãe evoca, no momento da impotência, exatamente com este papel. Assim, embora as mulheres não sejam cúmplices dos patriarcas, cooperam com eles, muitas vezes inconscientemente, para a perpetuação deste regime. (SAFFIOTI, 2004, p. 65).

Nessa perspectiva, Marcela Lagarde y de los Ríos explica que

*Más allá de su voluntad y de su consciencia, los opresores patriarcales son, em primer término, los hombres por el solo hecho de ser hombres, lo son también sus instituciones y sus normas (el Estado: la sociedad política, pero también la sociedad civil), y quienes por delegación patriarcal deban ejercerlo. Así, no es casual que las mujeres, a la vez que son objeto de la opresión, ejerzan em ciertas circunstancias el poder patriarcal sobre otras mujeres, sobre menores, sobre enfermos y otros desvalidos; pero es cierto igualmente que las mujeres ejercen el poder patriarcal sobre hombres, sin que por ello exista matriarcado (LAGARDE Y DE LOS RÍOS, 2011, p. 118).*

Diante disso, pode-se afirmar que, em que pese os homens serem os principais engajados na reprodução do sistema patriarcal, outros são também responsáveis pela sua perpetuação como as normas estatais e suas instituições, bem como a sociedade civil e as próprias mulheres que acabam exercendo o poder patriarcal por delegação, representando as vontades de algum homem que faça parte de sua vida, seja dentro da família, seja nas relações do trabalho, seja em qualquer outra relação social.

Por conseguinte, isso acontece, segundo Saffioti, em razão de que “(...) ambas as categorias de sexo respiram, comem, bebem, dormem, etc., nesta ordem patriarcal de gênero, exatamente a subordinação devida ao homem” (SAFFIOTI, 2004, p. 94).

Ante o exposto, denota-se que a vida das mulheres é regulada em nome de um sistema ou de uma cultura que prevê comportamentos adequados para os homens e para as mulheres, de uma forma a interferir em todos os âmbitos da sociedade, seja familiar e privado, seja público. Ademais, não são somente os maridos que exercem poder, mas também os pais, os irmãos e os filhos, ou seja, qualquer homem que faça parte da vida de uma mulher. Além disso, a cultura patriarcal está tão arraigada na humanidade que até mesmo as mulheres acabam perpetuando-a e aceitando que suas vidas sejam reguladas nos mais diversos aspectos, como até mesmo no sexual, inclusive dentro do casamento. Nessa seara, Carole Pateman trata a respeito do contrato sexual, o que será discutido no próximo tópico.

## 2 Uma análise do Contrato Sexual de Carole Pateman

Carole Pateman desperta atenção em uma análise na obra “O Contrato Sexual”, a respeito da nova sociedade civil que foi criada através do contrato social, sob uma ordem social patriarcal. Nesta obra, a autora

faz uma analogia a respeito do contrato social e do contrato sexual, explicitando que há uma verdade que não foi contada, ou que há uma parte da história que permanece em silêncio.

Contudo, a parte da história que é conhecida, menciona que a sociedade criada por esse contrato é contrária ao patriarcado, uma vez que uma das interpretações a respeito do contrato social é a transição do estado natural, no qual havia submissão ao direito paterno, para o estado de liberdade, ou seja, nessa versão o regime patriarcal é destruído e, na sequência, surge a sociedade civil, que aparenta ser “anti ou pós-patriarcal”. Porém, “[...] O contrato está longe de se contrapor ao patriarcado; ele é o meio pelo qual se constitui o patriarcado moderno”. (PATEMAN, 1993, p. 16).

A teoria do contrato social convencionalmente é apresentada como uma história sobre a liberdade. Uma interpretação do contrato original é a de que os homens no estado natural trocam as inseguranças dessa liberdade pela liberdade civil e equitativa, salvaguardada pelo Estado. A liberdade é universal na sociedade civil; todos os adultos desfrutam da mesma condição civil e podem exercer sua liberdade como se esta estivesse reproduzindo o contrato original quando participam, por exemplo, do contrato de trabalho ou do contrato de casamento. [...]. Essas leituras das histórias familiares clássicas não mencionam que há coisas em jogo além da liberdade. A dominação dos homens sobre as mulheres e o direito masculino de acesso sexual regular a elas estão em questão na formulação do pacto original. O contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação. A liberdade do homem e a sujeição da mulher derivam do contrato original e o sentido da liberdade civil não pode ser compreendido sem a metade perdida da história, que revela como o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é criado pelo contrato. A liberdade civil não é universal – é um atributo masculino e depende do direito patriarcal. Os filhos subvertem o regime paterno não apenas para conquistar sua liberdade, mas também para assegurar as mulheres para si próprios. Seu sucesso nesse empreendimento é narrado na história do contrato sexual. O pacto original é tanto um contrato sexual quanto social: é sexual no sentido de patriarcal – isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres -, e também sexual no sentido do estabelecimento de um acesso sistemático dos homens aos corpos das mulheres. [...] (PATEMAN, 1993, p. 16-17).

Sob esse ponto de vista, percebe-se que há uma parte da história que não é contada, a parte que trata a respeito do contrato sexual, que prevê a submissão das mulheres em relação aos homens. Isso, em todos os âmbitos familiares, inclusive, na questão sexual, pois as mulheres possuem o dever conjugal de satisfazer as vontades sexuais do marido, em troca de proteção e do sustento. Assim, pode-se aduzir que o contrato dá amplos poderes aos homens sobre os corpos das mulheres, podendo regular suas vidas e ter acesso sobre elas como se até mesmo fossem objetos e não seres humanos.

Nesse mesmo sentido, Noli Bernardo Hahn e Maristela da Fontoura Machado, fazendo uma análise da obra em comento, referem que

Nesta obra a cientista política referida esclarece que os teóricos do contrato social, como formulado nos séculos XVII e XVIII, contaram apenas metade da história, uma vez que o contrato sexual, que estabelece o patriarcado moderno e a dominação dos homens sobre as mulheres, nunca é mencionado. Na visão da autora, para se entender a dominação masculina pelo contrato social, que em princípio é um contrato de liberdade, “falta algo essencial à discussão”, que é entender o contrato original que mescla o contrato sexual e social. [...] O objetivo de Pateman é, portanto, mostrar que no conhecido contrato original descrito pelos teóricos não acontece apenas um pacto social, mas, também, um pacto sexual, sendo que este pacto encontra-se camuflado, escondido, pois nunca é mencionado. Ela faz a opção em mencioná-lo (!) para contar a outra metade da história. Uma primeira constatação a que Carole adverte é que se precisa compreender que cidadania, trabalho e casamento são todas contratuais. Adverte, ainda, que a ótica da teoria do contrato como esta é apresentada, deturpa o contrato social e o do trabalho e ignora o casamento. (HAHN; MACHADO, 2012, p. 73).

De outra parte, Pateman esclarece que uma das razões pela qual os teóricos políticos não percebem facilmente que uma parte da história foi escondida ou que a sociedade permanece patriarcal é o fato de que esse regime é interpretado sob o ponto de vista paterno, o que está equivocado tendo em vista que

O direito paterno é somente uma dimensão do poder patriarcal e não a fundamental. O poder de um homem enquanto pai é posterior ao exercício do direito patriarcal de um homem (marido) sobre uma mulher (esposa). Os teóricos do contrato não tinham a intenção de contestar o direito patriarcal original em seu ataque violento ao direito paterno. Em vez disso, eles incorporaram o direito conjugal em suas teorias e, ao fazê-lo, deram ao preceito do direito sexual masculino sua forma contratual moderna. O patriarcado deixou de ser paternal há muito tempo. A sociedade civil moderna não está estruturada no parentesco e no poder dos pais; no mundo moderno, as mulheres são subordinadas aos homens *enquanto homens*, ou enquanto fraternidade. O contrato original é feito depois da derrota política do pai e cria o *patriarcado fraternal* moderno. (PATEMAN, 1993, p. 18).

Nessa perspectiva, evidencia-se que o patriarcado não é apenas representado pela submissão da filha ao pai e sim pela submissão das mulheres aos homens, seja no âmbito da família, seja no âmbito social. Por conseguinte, ignorar esse fato acaba camuflando a atuação do regime patriarcal, permitindo que ele se estabeleça e se propague cada vez mais.

Outrossim, a autora argumenta que

Outro motivo para a omissão da história do contrato sexual deve-se ao fato de as abordagens tradicionais dos textos clássicos, sejam as dos teóricos políticos convencionais ou as de seus críticos socialistas, fornecerem uma imagem enganosa de um aspecto característico da sociedade criada através do contrato original. [...] A história do contrato social é tratada como um relato da constituição da esfera pública da liberdade civil. A outra esfera, a privada, não é encarada como sendo politicamente relevante. O casamento e o contrato matrimonial também são considerados, portanto, politicamente irrelevantes. [...] Tem-se, facilmente, a impressão de que os contratos sexual e social são dois contratos distintos, embora relacionados, e que o contrato sexual diz respeito à esfera privada. O patriarcado parece não ser, então, relevante para o mundo público. Ao contrário, o direito patriarcal propaga-se por toda a sociedade civil. [...]. (PATEMAN, 1993, p. 18-19).

Ademais, pode-se afirmar que os contratos acarretam relações de exploração tanto no trabalho, em relação aos trabalhadores que não recebem justos salários, quanto dentro de casa, no caso das mulheres que não possuem o trabalho doméstico reconhecido e tampouco remunerado. Por conseguinte, essas relações de exploração só se estabelecem na sociedade porque é possível, nos contratos de propriedade, atribuir a uma das partes o direito de controle. (PATEMAN, 1993, p. 24).

Os capitalistas podem explorar os trabalhadores e os maridos podem explorar as esposas porque trabalhadores e esposas constituem-se em subordinados através dos contratos de trabalho e de casamento. A astúcia dos teóricos dos contratos foi apresentar tanto o contrato original como os reais como exemplificadores e asseguradores da liberdade individual. Pelo contrário, na teoria do contrato, a liberdade universal é sempre uma hipótese, uma história, uma ficção política. O contrato sempre dá origem a direitos políticos sob a forma de relações de dominação e subordinação. (PATEMAN, 1993, p. 24-25).

Além disso, a autora ainda aduz que no estado natural os homens são considerados indivíduos e, por isso, nascem livres e iguais entre si. Contudo, as mulheres não têm liberdade natural e também não nascem livres.



As mulheres não participam do contrato original através do qual os homens transformam sua liberdade natural na segurança da liberdade civil. As mulheres são o objeto do contrato. O contrato sexual é o meio pelo qual os homens transformam seu direito natural sobre as mulheres na segurança do direito patriarcal civil. [...] A construção da diferença entre os sexos enquanto diferença entre a liberdade e a sujeição não é fundamental apenas para uma célebre história política. A estrutura de nossa sociedade e de nossas vidas cotidianas incorpora a concepção patriarcal de diferença sexual. Pretendo mostrar como a exclusão das mulheres da categoria fundamental de "indivíduo" teve expressão social e legal, e como essa exclusão estruturou os contratos em que estou interessada. Apesar das diversas reformas recentes na legislação e das mudanças mais amplas na condição social das mulheres, ainda não temos a mesma situação civil que os homens, embora esse fato político fundamental de nossas sociedades raramente seja tema dos debates contemporâneos sobre a teoria e prática do contrato. (PATEMAN, 1993, p. 21-22).

Assim, pode-se dizer que não houve a erradicação do patriarcado e, sim, a sua transformação de patriarcado paternal para patriarcado fraternal moderno. Dessa forma, em que pese o patriarcado ter se transformado e que a sociedade também tenha mudado em alguns aspectos como, por exemplo, o fato de que as mulheres se inseriram no mercado de trabalho e que, em grande parte das famílias as esposas, mães e filhas contribuem na subsistência do lar, ainda há mulheres que pensam ter o dever de se submeter às mais variadas vontades dos maridos, inclusive, as de cunho sexual. Essa questão demonstra que o patriarcado se transformou, porém continua perpetuando-se na sociedade, não só dentro das famílias, mas também em toda a sociedade e Estado.

Igualmente, Pateman afirma que o contrato sexual, assim como o patriarcado, não se restringe exclusivamente ao âmbito privado,

O contrato sexual, deve-se enfatizar, não está associado apenas à esfera privada. O patriarcado não é puramente familiar ou está localizado na esfera privada. O contrato original cria a sociedade civil patriarcal em sua totalidade. Os homens passam de um lado para outro, entre a esfera privada e a pública, e o mandato da lei do direito sexual masculino rege os dois domínios. A sociedade civil é bifurcada, mas a unidade da ordem social é mantida, em grande parte, através da estrutura das relações patriarcais. (PATEMAN, 1993, p. 29).

Assim, denota-se que o patriarcado norteia a vida das mulheres e perpassa todos os âmbitos da sociedade, causando desigualdades, submissão, sofrimentos, angústias, humilhações, abusos. Outrossim, o patriarcado foi e é tão influenciador e tão forte nas sociedades que acaba por justificar muitas atrocidades que são inadmissíveis como, por exemplo, violência doméstica, violência sexual, assassinatos, cárceres privados que acabam ocorrendo em razão do homem pensar que a mulher é sua propriedade.

Nessa seara, Noli Bernardo Hahn e Maristela da Fontoura Machado, ainda analisando a obra da autora Carole Pateman, explicam que

Para criar o direito masculino – não paterno -, qual é o argumento central dos homens para, pelo contrato original, estabelecer, ao mesmo tempo a liberdade civil masculina e a sujeição natural feminina? Carole Pateman percebe que o argumento masculino para criar a sujeição feminina tem por base a noção de "propriedade que os indivíduos detêm em suas pessoas". Os autores clássicos, em sua maioria, compreendem que as diferenças de racionalidade derivam de diferenças sexuais naturais. Este entendimento cria a noção de que "somente os seres masculinos são dotados das capacidades e dos atributos necessários para participar dos contratos, dentre os quais o mais importante é a posse da propriedade em suas pessoas; quer dizer, somente os homens são indivíduos". As mulheres, portanto, não são possuidoras da 'propriedade em suas pessoas' e, por isso, não chegam a ser 'indivíduos'. Elas não são dotadas das capacidades para contratar, o que leva ao entendimento, conforme Carole Pateman, de que as mulheres não nascem livres, ou seja, não possuem liberdade natural como os homens. [...]. (HAHN; MACHADO, 2012, p. 76).

Assim, essa análise efetuada pela autora está enraizada na formulação de Locke, o qual dizia que “todo homem tem uma *propriedade* em sua *pessoa*”, ou seja, os indivíduos são proprietários, inclusive, de suas características, capacidades e atributos. E, por consequência, essa ideia tem motivado as lutas contra a dominação patriarcal e classista. (PATEMAN, 1993, p. 31).

O argumento de que as mulheres possuem uma propriedade em suas próprias pessoas tem motivado muitas campanhas feministas no passado e no presente, desde os esforços pela reforma da legislação matrimonial até a conquista de reconhecimento das reivindicações pelo direito de aborto. O apelo dessas ideias para as feministas é facilmente perceptível, visto que a doutrina legal determinava que as esposas eram propriedade de seus maridos, e os homens ainda pressionam muito para que a lei do direito sexual masculino seja cumprida, além de reivindicarem que os corpos das mulheres estejam publicamente disponíveis, enquanto carne ou representação. O reconhecimento de que as mulheres têm uma propriedade em suas próprias pessoas parece ser, desse modo, um golpe decisivo contra o patriarcado, mas, historicamente, enquanto o movimento feminista fazia campanha por questões que poderiam ser facilmente formuladas em termos de propriedade da pessoa, o argumento feminista predominante era o de que as mulheres reivindicavam a liberdade civil enquanto *mulheres*, não enquanto meros reflexos dos homens. O argumento apoiava-se, portanto, numa rejeição implícita da construção patriarcal do indivíduo como proprietário masculino. (PATEMAN, 1993, p. 32).

Dessa forma, pode-se evidenciar que, em que pese as mulheres estarem buscando através dos movimentos feministas o reconhecimento como mulheres e não como uma sombra dos homens, bem como a desconstrução da ideia de que as diferenças entre os sexos devem acarretar desigualdades, o sexo masculino espera e almeja o cumprimento das regras estabelecidas pelo patriarcado, estabelecendo os corpos das mulheres como objetos, algo que seria público, não considerando as mulheres como sujeitos de direitos. Assim, torna-se completamente equivocada a ideia de que o patriarcado deixou de existir, considerando que ele apenas se transformou deixando de estar apenas no âmbito familiar e em relação ao pai, estendendo-se ao âmbito privado e a todos os homens que vierem a fazer parte da vida de uma determinada mulher.

## Considerações finais

Diante do exposto, denota-se que há um sistema norteador dos comportamentos sociais, o qual estabelece comportamentos adequados para cada sexo, recriminando e rechaçando aqueles que não condizem como o estabelecido. Ademais, pode-se aduzir que diante desse sistema se torna bastante complexo não agir de acordo com os preceitos patriarcais, já que se aprendem as normas comportamentais desde o nascimento, acarretando medo de que qualquer mudança pode ocasionar mais sofrimento, mais humilhações, mais menosprezo.

Por conseguinte, pode-se afirmar que o sistema patriarcal não só influencia a forma como as famílias se organizam, mulheres cuidando do lar, dos filhos e do marido, e homens sendo os provedores. O patriarcado também exerce influência na inserção das mulheres no mercado de trabalho, na forma como a sociedade considera aceitável o que elas vestem, os lugares que frequentam e os horários em que isso acontece, chegando ao ponto de culpabilizá-las quando sofrem algum tipo de violência.

Diante disso, não se pode negar que o patriarcado existe e que ainda exerce uma considerável influência na vida das mulheres, negando acesso a direitos fundamentais e a terem uma vida digna, de reconhecimento e de felicidade, necessitando-se de um novo sistema norteador que impeça que as diferenças sejam transformadas em desigualdades.

Na introdução, lançou-se a pergunta: Como Carole Pateman entende a sobrevivência do patriarcado na sociedade moderna? Esta questão encontra-se respondida direta e indiretamente pela análise feita do livro *Contrato Sexual* desta autora. Quer-se apenas realçar que Pateman percebe que no Contrato Social, apenas de liberdade civil, rompe-se com o Direito Paterno absolutista, mas continua-se não integrando a mulher nesta liberdade civil. Ela continua sob o manto do casamento em que ela troca sua liberdade pela proteção do marido. Se de um lado, o direito paterno foi vencido, de outro, o direito masculino foi inteligentemente inventado mantendo a mulher na submissão e num regime de obediência. Ela não se torna sujeito de direitos, na percepção de Carole Pateman, sob o manto do patriarcado masculino fraternal, pois, realçando novamente a tese central desta autora, o direito paterno foi reinventado e reestruturado como direito masculino.

Esta tese de Pateman é muito relevante para os dias atuais. Há uma política de desconsiderar e desautorizar os estudos de gênero das últimas décadas. Há uma tendência de considerar todos os esforços de estudos e pesquisas na área de gênero como ideologia de gênero. Ao se considerar os estudos de gênero como ideologia de gênero, pergunta-se se esta tendência não faz exatamente o que Carole denuncia em sua pesquisa, ou seja: ocultar a ideologia do patriarcado.

Os estudos feministas, ao longo de séculos, foram decisivos para se conceber gênero como uma categoria histórica, cultural e social, numa perspectiva construtivista. Quando Simone de Beauvoir, em seu livro *Segundo Sexo*, editado em dois volumes, fala na perspectiva de que não se nasce mulher e, sim, torna-se mulher, traz a compreensão de que gênero não é uma categoria biológica. Gênero é um conceito e uma categoria de compreensão que não se reduz aos sentidos e aos significados do campo biológico. Gênero constitui-se numa categoria de compreensão que faz compreender a dinâmica e os conteúdos que são construídos para além do corpo feminino e masculino, no entanto tendo como base esses corpos sexuados.

Gênero, torna-se, assim, uma categoria compreensiva de papéis sociais, de funções culturais e de lugares históricos do feminino e do masculino, sendo que esses papéis, funções e lugares são construtos linguísticos inerentes a uma cultura. No entanto, ao se tornarem construtos linguísticos, tornam-se culturalmente vivências que se internalizam nas relações sociais ao longo da história e se materializam nas estruturas sociais. Dessa forma, as famílias, as empresas, as universidades, como todas as estruturas da sociedade, reproduzem tal cultura.

Foi exatamente isto que Carole Pateman procurou mostrar o quanto os teóricos da liberdade civil, como Rousseau, não se deram conta de que a liberdade não estava completa se a cultura patriarcal fraternal se mantiver. O patriarcado fraterno, do direito masculino, da fraternidade entre os homens, não libertou a mulher. Ela mantém-se culturalmente, socialmente e juridicamente presa às estruturas patriarcais.

Na atualidade, aqueles que procuram desqualificar as pesquisas na área de gênero, considerando esses estudos de séculos e, acentuadamente, das últimas décadas, como ideologia de gênero, desconsideram gênero como uma categoria compreensiva da cultura patriarcal.

O aprendizado que se adquire estudando um livro como o de Carole Pateman, em diálogo com autores e autoras sobre o tema da cultura patriarcal, consiste em não se abrir mão da necessária continuidade de pesquisas na área de gênero. Uma das razões dessa continuidade é a compreensão das artimanhas simbólicas

da cultura patriarcal. Com toda a consciência que homens e mulheres já construíram, nesta geração, em que se superou muitas violências de gênero e inúmeras realidades de injustiça, ainda se tem muito a aprender e a superar no século XXI, para que se possa ter uma convivência mais humana no tocante a relações de gênero.

## Referências

BEAUVOUR, Simone de. **O Segundo Sexo**. V. I. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1949.

BEAUVOUR, Simone de. **O Segundo Sexo**. V. II. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1980.

HAHN, Noli Bernardo; MACHADO, Maristela da Fontoura. Gênero, Patriarcado e a Violência contra a Mulher: a necessidade do reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. *In: Cidadania, Diversidade, Reconhecimento*. Organizada por João Martins Bertaso. 2.ed. Santo Ângelo/RS: FURI, 2012.

LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. **Los Cautiverios de las Mujeres**: madresposas, monjas, putas, presas y locas. Madrid: Romanyà Valls, 2011.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Traduzido por Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

THERBORN, Göran. **Sexo e poder**: a família no mundo, 1900-2000. Tradução de Elisabete Dória Bilac. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2015.

